



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 24-A/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho**, e de outro lado a Empresa **JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.070/0001-01, com sede à Rua Capitão Félix, nº 110 – Térreo – GL 06 – Loja 21 – Benfica – rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Elias da Silva Cosme**, portador do RG nº 046473468 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 503.842.527-53, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4394, de 07 (sete) de maio de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 05/14, Pregão Presencial SRP nº 34/13, do procedimento administrativo nº 2749/2013, fundamentado no Código 070, Meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME**, autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/14, Pregão Presencial SRP nº 34/13, do procedimento administrativo nº 2749/2013, visando a aquisição de medicamentos, para atender os Postos de Saúde e usuários do SUS da Policlínica Municipal Aguiinaldo Moraes, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
2	Albendazol 400 mg	Cp	2000	Royton	R\$ 0,38	R\$ 760,00
10	Amoxicilina 50 mg/ml Susp Oral 60 ml	Fr	1000	Multilab	R\$ 1,79	R\$ 1.790,00
13	Ampicilina 500 mg	Cp	10000	Teuto	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
14	Ampicilina Susp Oral 50 mg/ml 60 ml	Fr	250	Teuto	R\$ 2,41	R\$ 602,50
17	Azitromicina 500 mg	Cp	7500	Neoquímica	R\$ 0,39	R\$ 2.925,00
19	Beclometasona 50 mcg Spray Nasal 15 ml	Fr	25	Glaxo	R\$ 59,09	R\$ 1.477,25
21	Bromexina 1,6 mg/ml xpe 120 ml	Fr	1000	Teuto	R\$ 3,03	R\$ 3.030,00
22	Bromexina 0,8 mg/ 5ml xpe 120 ml	Fr	2000	Teuto	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00
30	Claritromicina 500 mg	Cps	1500	Merck	R\$ 4,75	R\$ 7.125,00
35	Dexametasona 0,1% Colírio 5 ml	Fr	150	União Química	R\$ 4,38	R\$ 657,00
36	Dexametasona 0,1% Creme 10 g	Tb	2500	Belfar	R\$ 6,16	R\$ 15.400,00
37	Dexametasona+Polimixina B+Sulfato de Neomicina Colírio 5 ml	Fr	100	Alcon	R\$ 12,54	R\$ 1.254,00
38	Dexametasona+Polimixina B+Sulfato de Neomicina Pomada 10 g	Tb	100	Alcon	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

48	Espiramicina 500 mg	Cp	250	Sanofi	R\$ 1,99	R\$ 497,50
49	Estriol 1 mg/g Creme Vag	Tb	100	Biolab	R\$ 26,13	R\$ 2.613,00
51	Formoterol+Budesonida 6:200 mcg Pó p/ inalação	Cps	10000	Biosintética	R\$ 1,52	R\$ 15.200,00
56	Hidrocortisona 1% creme 30 g	Tb	100	Legrand	R\$ 15,29	R\$ 1.529,00
57	Hidroxicroloquina 400 mg	Cp	500	Sanofi	R\$ 1,21	R\$ 605,00
60	Hipromelose 0,5% Colírio 10 ml	Fr	50	Allergan	R\$ 8,60	R\$ 430,00
61	Ipratrópio Brometo 0,25 mg/ml Sol Inalante 20 ml	Fr	100	Teuto	R\$ 1,33	R\$ 133,00
62	Isossorbida Dintrato 5 mg	Cp	2500	Sanval	R\$ 0,09	R\$ 225,00
67	Loratadina 1 mg/dl xpe 100 ml	Fr	250	Germed	R\$ 7,58	R\$ 1.895,00
70	Mebendazol 100 mg Comp.	Cp	10000	Sobral	R\$ 0,03	R\$ 300,00
71	Mebendazol 20 mg/ml Susp Oral 30 ml	Fr	1000	Natulab	R\$ 0,75	R\$ 750,00
72	Metformina 500 mg	Cp	2500	Prati	R\$ 0,11	R\$ 275,00
74	Metildopa 500 mg	Cp	7500	TKS	R\$ 0,28	R\$ 2.100,00
75	Metoclopramida 4 mg/ml 10 ml	Fr	250	Nativita	R\$ 0,38	R\$ 95,00
76	Metotrexato 25 mg	Cp	100	Blausiegel	R\$ 0,79	R\$ 79,00
77	Metotrexato 25 mg/ml Sol Inj	Amp	15	Pfizer	R\$ 16,07	R\$ 241,05
83	Neomicina+Bacitracina 5 mg:250 UI/g Pom 10 g	Tb	2500	Prati	R\$ 1,33	R\$ 3.325,00
84	Nifedipina 10 mg	Cp	10000	Geolab	R\$ 0,07	R\$ 700,00
89	Nitrofurantoina 100 mg	Cps	1000	Mantecorp	R\$ 0,33	R\$ 330,00
90	Nitrofurantoina 5 mg/ml Sol. Oral 120 ml	Fr	50	Aspen	R\$ 18,86	R\$ 943,00
93	Ofloxacina 400 mg Comp	Cp	5000	Aspen	R\$ 10,97	R\$ 54.850,00
94	Óleo Mineral Puro 100 ml	Fr	50	Belfar	R\$ 2,75	R\$ 137,50
96	Papaína 10% Gel	Tb	100	Curatec	R\$ 21,20	R\$ 2.120,00
97	Pentoxifilina 400 mg	Cp	2000	Germed	R\$ 0,32	R\$ 640,00
98	Permanganato de Potássio 100 mg	Cp	2500	Mariol	R\$ 0,20	R\$ 500,00
100	Piridoxina 40 mg (Vit B6)	Cp	500	Roche	R\$ 0,60	R\$ 300,00
101	Polimixina B+Lidocaína Sol Otológica Gts 10 ml	Fr	250	Roche	R\$ 5,99	R\$ 1.497,50
102	Polivitamínico	Cp	25000	Cristália	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00
103	Polivitamínico Gts 20 ml	Fr	3000	Hipofarma	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
106	Retinol+Calciferol+Óxido de Zinco Pom	Tb	300	Teuto	R\$ 2,38	R\$ 714,00
107	Sais para Reidratação Oral Pó p/ Sol Oral	Env	2000	Natulab	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
109	Salbutamol 100 mcg/dose Aerosol Oral 200 doses	Fr	25	Teuto	R\$ 8,94	R\$ 223,50



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

110	Sulfadiazina 500 mg	Cp	500	Sobral	R\$ 0,16	R\$ 80,00
111	Sulfadiazina de Prata 1% 50 g	Tb	1500	Teuto	R\$ 3,51	R\$ 5.625,00
112	Sulfassalazina 500 mg	Cp	500	Aspen	R\$ 1,09	R\$ 545,00
					Total	R\$ 152.813,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo FMS.

II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM – Av. 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ.

IV – Os produtos deverão ser entregues de acordo com pedido do Setor de Farmácia da PMAM, que levará em conta a necessidade e condições de armazenamento.

V – O material entregue deverá ter, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 152.813,80 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os medicamentos no local previsto no Termo de Referência;

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III – Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Farmácia da PMAM, através da Sr.ª Tereza Cristina Abrahão Fernandes que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 4394/2014 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 11 (onze) de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103030033.2.070.3390.32.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 150/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

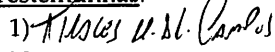
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

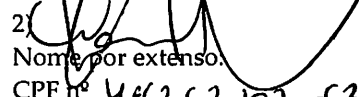
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de julho de 2014.


Dr. Elío Fernandes Campos Filho
SEMSA-FMS


Jorge Antônio da Silva Cosme-ME
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 328567087-82

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 485362107-53

